PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2017

Acrescenta o §3º ao Art. 11 da Lei Complementa Nº 470, de janeiro de 2017, que Redefine Respectivamente os Instrumentos de Controle Urbanístico -Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de **Integrantes** Diretor **Parte** do Plano Desenvolvimento sustentável do Município de Joinville e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Art. 11 da Lei Complementar Nº 470, de 09 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 11...

(...)

§ 3º Qualquer proposta de alteração do previsto neste artigo será apresentada na forma descritiva, ficando a cargo do órgão competente do Poder Executivo a elaboração e atualização dos mapas cartográficos previstos no § 2°, cuja atualização deverá ocorrer bimestralmente, se necessário, ou extraordinariamente em caso de comprovada urgência.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 31 de agosto de 2017.

Jaime Evaristo - PSC Vereador

Fábio Dalonso - PSD Vereador

Adilson Girardi - SD Vereador

Richard Harrison - PMDB Vereador

Wilson Paraiba - PSB Vereador



7b1801b84a9090920cfcae481a40c64d

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar leva em consideração, senão a competência, pelo menos a capacidade estrutural para a elaboração e atualização dos mapas cartográficos exigidos pela LOT, Lei de Ordenamento Territorial do Município.

Haja vista que o dinamismo com que a cidade se modifica, enquanto organismo vivo, requer atualizações constantes desta Lei que se coloca como fundamental para a vida da cidade.

Por outro lado, os impedimentos previstos na LOT, e que merecem alterações para adequar, no mais das vezes, grandes empreendimentos, quer seja imobiliário, comercial ou industrial, os quais dão suporte para a potencialidade empregatícia e arrecadatória do município, necessitam de agilidade legiferante.

É sabido que neste pequeno lapso temporal, pós aprovação da LOT, muitas empresas fecharam suas portas e ou deixaram de se estabelecer no Município de Joinville em razão de alguns entraves de ordem legal.

Todos sabem do número elevado de processos, pedidos de alvarás, represados nos órgão da administração, aguardando solução legislativa para adequar a Lei a realidade, fatores que não foram visualizados quando da aprovação da Lei 470/2017.

Aqui mesmo nesta Casa de Leis, temos o represamento de muitos Projetos de Lei que buscam solução para estes problemas, por falta de estrutura para a elaboração de mapas que, em tese, deveriam acompanhar a proposta de legislativa.

Ocorre que a Lei 470/2017 – LOT, não exige que as propostas modificativas desta, estejam acompanhadas dos respectivos mapas cartográficos que promovam as alterações pretendidas, porém não deixa claro de que é a obrigação.

A nosso sentir esta obrigação é do órgão técnico do Poder Executivo que detém todo o instrumental para este mister, além de possuir corpo técnico altamente qualificado para tal, estando justificada a inexigibilidade da apresentação de mapas cartográficos na apresentação da proposta legislativa.

Observa-se, ainda, do texto da Lei, logo no comando que se pretende ampliar, Art. 11, que de nada adianta retardar o Processo Legislativo nesta Casa a espera da elaboração de mapas cartográficos quando, por este mesmo dispositivo, as alterações e adequações, ao final e ao cabo serão efetivadas pelo órgão competente do Poder Executivo.



7b1801b84a9090920cfcae481a40c64c

Seria uma repetição do mesmo trabalho, retardando um processo que, no mais das vezes, requer providências urgentes e necessárias.

Considerando os argumentos aqui esposados, bem como os que serão levantados no curso da discussão, logicamente que todas relevantes, solicitamos a tramitação mais urgente possível das alterações propostas e sua consequente aprovação, pois, afinal, é do interesse de toda a sociedade e do próprio Poder Público.

Gabinete Parlamentar, 31 de agosto de 2017.

Jaime Evaristo - PSC Vereador

Fábio Dalonso - PSD Vereador

Adilson Girardi - SD Vereador

Richard Harrison - PMDB Vereador

Wilson Paraiba - PSB Vereador





7h1801h84a9090920cfcae481a40c64d